

EMENDA N.º 07 / CCJ (MODIFICATIVA)

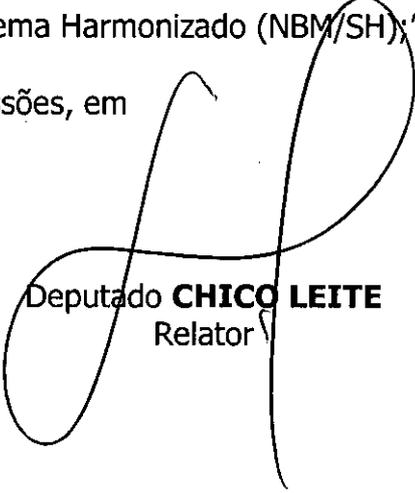
**Ao PROJETO DE LEI Nº 649/2015, que "altera a Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, e dá outras providências".**

Dê-se ao artigo 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º. A alínea *c* do inciso II do artigo 18 da Lei n.º 1254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*c*) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas alíneas "a", "b" e "d", bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);"

Sala das Comissões, em

  
Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_